



**CONTABILIDADE  
E CONSULTORIA**  
NOSSO COMPROMISSO É O SEU NEGÓCIO



## PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.25-1-TP

**J & G CONSULTORIA E CONTABILIDADE – EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº.18.162.428/0001-04, situada à Rua Juvenal Gondim, 111-Centro-Pindoretama-CE, neste ato representada por seu representante legal o(a), Sr(a) **GILDAZIO GUILHERME CRUZ**, brasileiro, solteiro, contador, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 34764732000 e do CPF Nº. 011.433.713-64.

A Câmara Municipal de Horizonte/CE

Ao Ilustríssimo Senhor Israel Ítalo Alves da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Horizonte, Estado do Ceará, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666/93, interpor.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa douta Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante J & G CONSULTORIA E CONTABILIDADE – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº.18.162.428/0001-04 e tornou habilitada a licitante RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.193.868/0001-41, apresentando no arrazoado as razões de sua irresignação.

### DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento desse Órgão para o certame licitacional susografado, a recorrente e os demais licitantes dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação entendeu por julgar inabilitada a empresa J & G CONSULTORIA E CONTABILIDADE – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº.18.162.428/0001-04, sob a alegação de que a mesma não atendeu o subitem 3.9.1, alínea “c” e item 3.12 do edital, pois a certidão de conclusão referente ao profissional com formação técnica-administrativa estava, supostamente, em cópia simples.

Rua Juvenal Gondim 111 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000  
Fone: (85) 99791-0689/3375-1110 – CNPJ: 18.162.428/0001-04

**GILDAZIO** Assinado de  
forma digital por  
**GILDAZIO**  
**GUILHERME**  
CRUZ:01143371:  
4  
**CRUZ:011** Dados: 2022.08:  
11:46:43 -03'00'  
**43371364**



CONTABILIDADE  
E CONSULTORIA  
NOSSO COMPROMISSO É O SEU NEGÓCIO



## DAS RAZÕES DO RECURSO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação".  
(Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado.

No que se refere ao subitem 3.9.1, alínea "c" e item 3.12, a Recorrente apresentou certidão de conclusão referente ao profissional com formação técnica-administrativa precisamente, em conformidade com o edital, visto que foi apresentada a certidão original, conforme foi enviada, via e-mail, pela Instituição de Ensino (comprovante em anexo). Portanto não que se falar em "cópia simples", uma vez que, o documento apresentado, trata-se de certidão original.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades de a Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

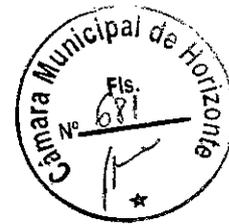
Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar



CONTABILIDADE  
E CONSULTORIA  
NOSSO COMPROMISSO É O SEU NEGÓCIO



[...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Ora, Senhor Presidente, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a mens legis. Tanto isto é verdade que a Recorrente faz juntar, nesta oportunidade, o comprovante que atesta que a Instituição de Ensino enviou certidão original, via E-mail.

Ademais, a Comissão tornou a licitante RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA habilitada, muito embora, a mesma esteja com a documentação em desconformidade com o instrumento convocatório, posto que a certificado apresentado pela empresa, não está em concordância com subitem 3.9.1, alínea "c" e item 3.12. Senão, vejamos, a licitante lançou um certificado com especialização em administração de recursos humanos, com carga horária de 384hs, ocorre que, para se ter a formação técnica-administrativa, deve-se deter um curso de, no mínimo, 800hrs, conforme cartilha do MEC (em anexo), agindo, deste modo, em desacordo com as exigências editalíssimas, mas contudo o Senhor Israel Ítalo Alves da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, da Câmara Municipal de Horizonte, considerou a mesma Habilitada, ferindo os princípios que norteiam este processo.

Dessa forma, não poderia ser a empresa licitante RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA ser habilitada, em face do princípio da isonomia, uma vez que a mesma não apresentou todos os documentos necessários, em contrapartida, a Recorrente deve ser habilitada, vez que iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Além disso o instrumento



CONTABILIDADE  
E CONSULTORIA  
NOSSO COMPROMISSO É O SEU NEGÓCIO



convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a administração pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em comento

Diante da situação exposta, trago à baila o princípio da vinculação ao instrumento convocatório o qual aduz que uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos. O mencionado princípio é de relevância ímpar, posto que não vincula somente a Administração, como também aos administrados que a ele aquiesceram.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 30, 41 e 55, inciso XI, da Lei no 8.666/1993, in verbis:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam.



CONTABILIDADE  
E CONSULTORIA  
NOSSO COMPROMISSO É O SEU NEGÓCIO



Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa J & G CONSULTORIA E CONTABILIDADE – EIRELI, habilitada e a empresa RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA inabilitada para prosseguir no pleito.

Desta forma, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

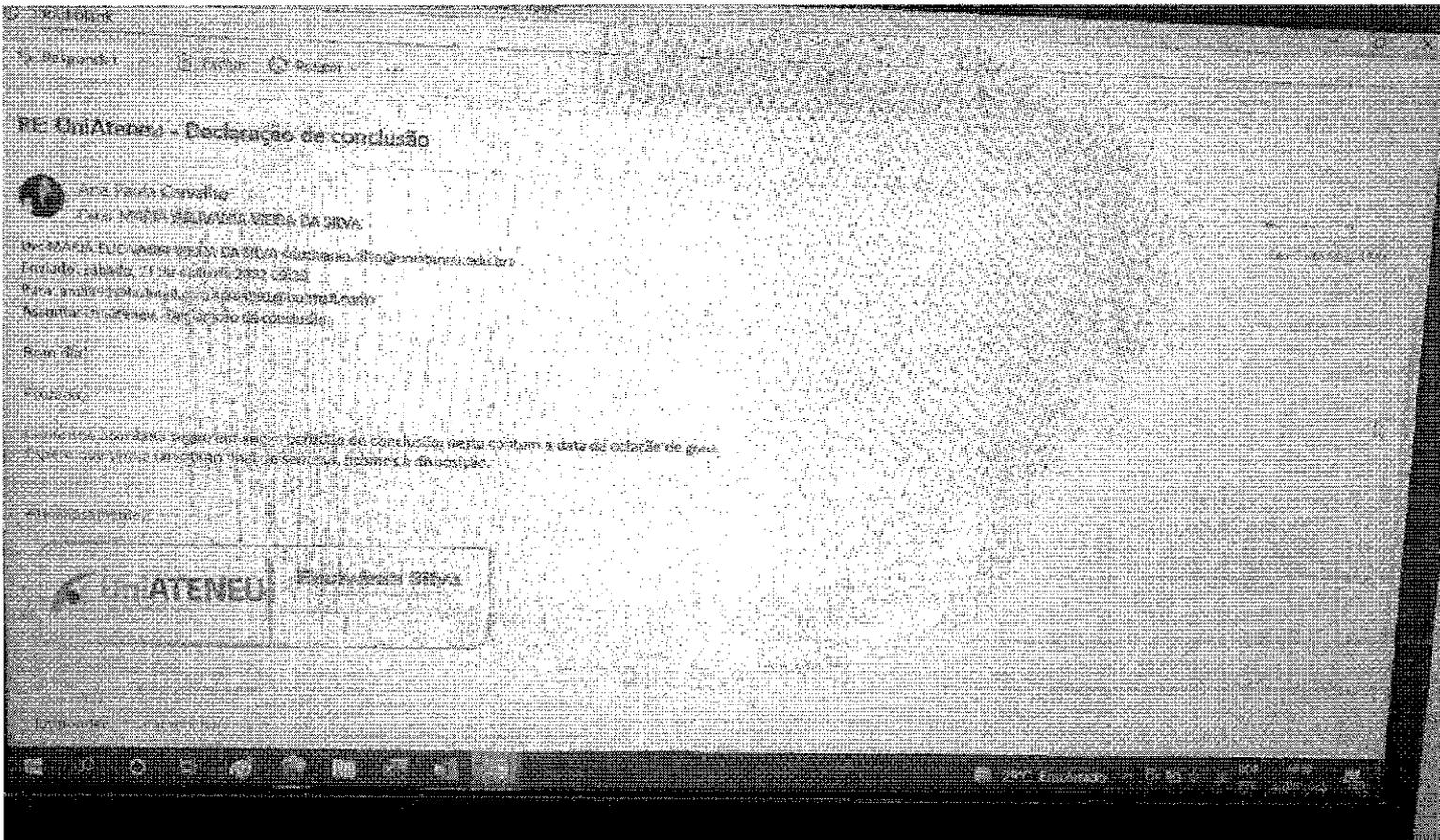
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

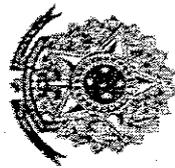
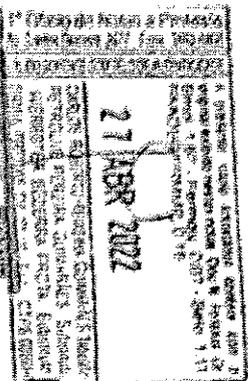
GILDAZIO Assinado de forma  
digital por GILDAZIO  
GUILHERME GUILHERME  
CRUZ:01143371364  
71364 Dados: 2022.08.24  
11:48:34 -03'00'

Gildazio Guilherme Cruz  
CPF: 011.433.713-64  
Sócio Administrador

Pindoretama/CE, 24 de agosto de 2022.



GILDAZIO Assinado de  
forma digital  
GUILHERME por GILDAZIO  
GUILHERME  
ME CRUZ:01143371  
364  
CRUZ:011 Dados:  
43371364 2022.08.24  
11:49:10 -03'00'



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

Universidade Federal do Ceará

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Certificado

Certificamos que MARIA GESSINEIVA MOREIRA PIRES concluiu com aproveitamento o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, aprovado pela Resolução nº 19, de 26/04/2007, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e realizado no período de 24/03/2008 a 12/03/2009, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas na lei.

Fortaleza, 26 de março de 2010

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Administração

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

\_\_\_\_\_  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Análise e Contabilidade

*Maria Gessineiva Moreira Pires*

GILDAZIO Assinado de  
forma digital por  
GUILHERME GILDAZIO  
ME GUILHERME  
CRUZ:011433713  
64  
CRUZ:011 Dados:  
2022.08.24  
43371364 11:49:42 -03'00'



Portador do presente certificado foi aprovado no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, realizado segundo as determinações da Resolução CNE/CEES nº 1, de 08/06/2007, tendo obtido os resultados abaixo especificados:

HISTÓRICO ESCOLAR

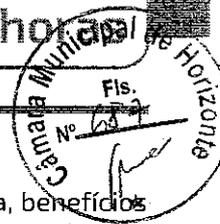
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS		FREQUÊNCIA %	CONCEITO NOTA	PROFESSOR
		Nº TEÓRICO	PRÁTICO			
Comportamento Organizacional	32	02	02	100	10,0	Lydia Maria Pinto Brito, Dr.
Metodologia do Trabalho Científico	32	02	02	88	9,0	Maria do Socorro de Sousa Rodrigues, Dr.
Organização como Sistema	32	02	02	75	9,0	José Luciano Braga, Ms.
Recrutamento e Seleção	32	02	02	75	9,0	Maria José Porto de França, Esp.
Relações Trabalhistas e Negociação Sindical	32	02	02	88	6,0	Beatriz Régio Xavier, Ms.
Treinamento e Desenvolvimento Profissional	32	02	02	88	9,6	Elidilhana Trigueiro Guimarães, Ms.
Gestão do Desempenho Humano	32	02	02	88	8,8	Marcos Antônio Martins Lima, Dr.
Didática do Ensino Superior	32	02	02	100	9,0	Ana Maria Fontenelle Catrib, Dr.
Custos Aplicados a RH	32	02	02	88	10,0	Lauro Chaves Neto, Ms.
Remuneração e Benefícios	32	02	02	88	6,4	Serafim Firmino de Souza Ferraz, Dr.
Ética e Responsabilidade Social	32	02	02	75	9,5	Augusto César de Aquino Cabral, Dr.
Consultoria Interna em RH	32	02	02	75	9,7	Criscida Alves Lima, Ms.
<b>TOTAL</b>	<b>384</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>0</b>		

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta mesa. Dou fé. Fortaleza, Ce. Em 01 de Maio de 2022. F. Ferreira 0.07 - Selor. 1.111  
 FAADSP/FRMMP. 0.16  
**27 ABR 2022**  
 CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES  
 PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES  
 WERBSTER BEZERRA FROTA  
 SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc.

TÍTULO: MONOGRAFIA: FUNCIONAMENTO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA BETESDA: UM ESTUDO DE CASO.

CONCEITO: SATISFATÓRIO

Visto  
 Coordenador do Curso



## Perfil profissional de conclusão

Organiza rotina diária da gestão de pessoas. Elabora documentos administrativos. Confere frequência, benefícios concedidos, afastamentos, férias e transferências de funcionários. Presta informações sobre direitos trabalhistas. Planeja e executa atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

## Infraestrutura mínima requerida

Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado.  
Laboratório de informática com programas específicos.

## Campo de atuação

Instituições públicas, privadas e do terceiro setor.  
Indústrias e comércio.

## Ocupações CBO associadas

351315-Agente de recrutamento e seleção.

## Normas associadas ao exercício profissional

## Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo

Assistente Administrativo. Auxiliar de Pessoal. Auxiliar de Recursos Humanos.

## Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo

Especialização técnica em cálculos trabalhistas. Especialização técnica em legislação trabalhista.

## Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo:

Curso superior de tecnologia em gestão de recursos humanos. Curso superior de tecnologia em processos gerenciais.  
Bacharelado em administração.

**GILDAZIO** Assinado de  
forma digital por  
**GUILHERME** GILDAZIO  
GUILHERME  
**ME** CRUZ:011433713  
64  
**CRUZ:011** Dados:  
2022.08.24  
**43371364** 11:51:29 -03'00'